PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 06 DE MARÇO DE 2003"

"INSTITUI O PLANO DE CARREIRA PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – QMPM, DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Cabreúva, conforme anexos I e II desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Rede Municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de Educação sob a coordenação do Departamento de Educação.

II – Magistério Público Municipal o conjunto de Profissionais de educação ocupantes de Empregos Públicos das classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, quer nomeados em caráter permanente ou em comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

III – Emprego do Magistério Público Municipal: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

IV – Classe: o conjunto de Empregos da mesma natureza e igual denominação;

V – Carreira do Magistério: o conjunto de Empregos Permanentes do Grupo Funcional da Educação do Quadro do Magistério Público Municipal, caracterizado pelo desempenho das atividades a que se refere o Artigo anterior;

VI – Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM): o conjunto de Empregos Permanentes e Comissionados de Docentes e de Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos do Departamento Municipal de Educação.

CAPITULO II

Da Carreira do Magistério Público Municipal.

Seção I

Dos Princípios Básicos

Artigo 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – A Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho.

II – Valorização do desempenho, do merecimento e da antigüidade.

III – Promoção através de mudança de nível na respectiva classe, mediante avaliação anual.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Artigo 5º - O Quadro de Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

I – Classes de Docentes:

a) Professor de Educação Infantil;

b) Professor de Educação Básica I;

c) Professor de Educação Básica II.

II – Classes de Suporte Pedagógico Permanente:

a) Diretor de Escola;

b) Pedagogo.

III – Classe de Suporte Pedagógico em Comissão:

a) Vice – Diretor de Escola;

b) Supervisor de Ensino.

Artigo 6º - Os integrantes das classes docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Infantil, nas classes de Educação Infantil, formada por crianças de 0 a 06 anos de idade;

II – Professor de Educação Básica I, nas classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;

III – Professor de Educação Básica II, nas classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e nas classes do Ensino Médio.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Infantil e o Professor de Educação Básica I poderão, desde que habilitados, ministrar aulas nas classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e nas classes do Ensino Médio, observado o disposto nos Artigos 14 e 24 desta Lei Complementar.

Artigo 7º - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

Artigo 8º - Os requisitos para o provimento dos empregos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico, inclusive do Vice – Diretor e Supervisor de Ensino, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo III desta Lei Complementar.

Artigo 9º - O Provimento dos Empregos Permanentes do Quadro do Magistério Municipal serão feitos mediante ato do Chefe do Executivo, no regime Jurídico da CLT – (Consolidação das Leis do Trabalho), após Concurso Público de Provas e Títulos.

Artigo 10 - O Provimento do Emprego em Comissão de Vice – Diretor será feito mediante ato do Chefe do Executivo, por indicação do respectivo Diretor da Escola, onde o mesmo for exercer o seu emprego, dando-se preferência aos docentes, devidamente, habilitados da própria escola.

Artigo 11 - O Provimento do Emprego em Comissão do Supervisor de Ensino será feito mediante ato do Chefe do Executivo, por indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Artigo 12 - A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - A jornada semanal básica de trabalho docente do Professor de Educação Infantil será composta por:

1 – 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

2 – 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º - A jornada semanal básica de trabalho docente do Professor de educação básica I e II será composta por:

1 – 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

2 – 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente e ou quando convocados pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - A hora de trabalho docente terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinqüenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aula.

§ 4º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 13 - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes contratados em caráter temporário, para atender excepcional interesse público, com base no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 09, de 13 de Dezembro de 1990 e alterações posteriores, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Artigo 14 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no Artigo 12 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 2º - Na hipótese de acumulação de 02 (dois) empregos docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com um docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos docentes contratados em caráter temporário.

Artigo 15 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizados para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para o atendimento a pais de alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

Parágrafo Único – As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Artigo 16 - Os empregos das Classes de Suporte Pedagógico Permanente e em Comissão serão exercidos em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Seção IV

Da Retribuição Pecuniária

Subseção I

Dos Vencimentos

Artigo 17 - A retribuição pecuniária dos empregados abrangidos por esta Lei Complementar compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação pertinente.

Artigo 18 - Os valores dos vencimentos e salários dos empregados abrangidos por esta Lei Complementar são os fixados na escala de vencimentos – Classe Docente – E.V.C.D. – e na escala de vencimentos – Classe Suporte Pedagógico – E.V.C.S.P. constantes dos Anexos V e VI, desta Lei Complementar, na seguinte conformidade:

I – Anexo V – Escala de Vencimentos – Classe Docente, aplicável às classes de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II;

II – Anexo VI – Escala de Vencimentos – Classes de Suporte Pedagógico, aplicável às classes de Diretor de Escola, Pedagogo, Vice – Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

§ 1º - Cada classe do Quadro do Magistério Público Municipal será composta de 05 (cinco) níveis de vencimentos, representados por algarismos romanos de I a V, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à promoção horizontal, prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º - Os níveis de vencimentos serão escalonados com o diferencial, entre eles, de 5% (cinco por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

Subseção II

Das Vantagens

Artigo 19 - As vantagens pecuniárias a que se refere o Artigo 17 são as seguintes:

I – gratificação por assiduidade de 10% sobre os vencimentos mensais;

II – gratificação de nível superior de 20% sobre os vencimentos mensais para os professores de Educação Infantil e de Educação Básica I;

III – sexta parte dos vencimentos integrais ao completar 20 anos de exercício prestado a esta Prefeitura Municipal, em qualquer emprego.

§ 1º - Fará jus à Gratificação por Assiduidade o empregado Público que na tiver mais do que:

a. 1 (uma) falta no mês;
b. 6 (seis) faltas no ano.

§ 2º - Fará jus à Gratificação de Nível Superior os Professores de Educação Infantil e de Educação Básica I, nomeados por concurso em caráter permanente, que apresentarem o Diploma de Curso Superior, devidamente registrado no MEC, na área da Educação, assim compreendido aqueles que dão direito a lecionar no Ensino Fundamental e/ou Médio, ou Diploma de curso relativo ao Programa da Educação Continuada, devidamente registrado.

§ 3º - A contagem de tempo para fins da sexta parte será a mesma considerada pela CLT – (Consolidação das Leis do Trabalho), para fins de aposentadoria.

§ 4º - As gratificações e a sexta parte não incidem uma sobre as outras, sendo calculadas todas sobre o mesmo vencimento.

Artigo 20 - Além das vantagens pecuniárias previstas no Artigo anterior, os empregados abrangidos por esta Lei Complementar fazem jus a:

I – décimo terceiro salário;

II – salário – família e salário – cônjuge;

III – diárias;

IV – hora extra;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

V – gratificação de trabalho noturno;

VI - 1/3 sobre as férias anuais.

VII – gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas pela CLT. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Subseção III

Da Remuneração pela Contratação em Substituição ou em Comissão.

Artigo 21 - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal quando contratado em comissão para substituir outro emprego do mesmo quadro, ou para responder pelas atribuições de emprego vago, em caráter temporário, perceberá o vencimento correspondente ao seu nível na nova classe.

Parágrafo Único – Quando a contratação para substituição, ou para responder pelas atribuições de emprego vago, em caráter temporário, recair em elemento não integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, o mesmo, perceberá o vencimento correspondente ao nível inicial da classe.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar docentes de qualquer classe, para ministrar aulas em caráter temporário com base no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 09, de 13 de Dezembro de 1990, com alterações posteriores.

§ 1º - A contratação de docentes em caráter temporário, será regida pela CLT. – (Consolidação das Leis do Trabalho) e terá a duração da necessidade educacional do Departamento Municipal de Educação, não podendo ser por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Nas contratações de docentes eventuais, por período inferior a 15 (quinze) dias, compete ao Diretor da Escola, a atribuição da classe ou aulas e o fornecimento do Atestado de Freqüência, para fins de pagamento.

§ 3º - Além das atribuições especificadas no parágrafo 2º, compete ainda ao Diretor de Escola a manutenção de um boletim de freqüência para cada professor, inclusive os contratados em caráter temporário, para fins de pontuação.

§ 4º - Para contratações de docentes por período superior a 15 (quinze) dias, o Departamento Municipal de Educação deve organizar uma escala com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

docentes concursados remanescentes, ainda não aproveitados, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 23 - Os docentes contratados, em caráter temporário nos termos do Artigo anterior serão retribuídos, pecuniariamente, conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, considerando o mês com 05 (cinco) semanas, tanto para a apuração do valor da hora – aula a ser paga, como para a apuração da quantidade de aulas a que tem direito o docente.

§ 1º - Os docentes contratados a que se refere o caput deste artigo, perceberão as demais vantagens do titular do cargo se o contrato ultrapassar 15 dias.

§ 2º - Os docentes das classes de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I, perceberão 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço do nível inicial da respectiva classe.

§ 3º - Os docentes da classe de Professor de Educação Básica II, perceberão 1/150 (um cento e cinqüenta avos) do nível inicial da respectiva classe, por aula ministrada.

Artigo 24 - O Professor de Educação Infantil e o Professor de Educação Básica I que ministrar aulas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental ou no ensino médio na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 6º desta Lei Complementar terá retribuição referente a essas aulas calculada com base no nível I – Faixa 3, da Escala de Vencimentos – Classes Docentes.

Seção V

Da Promoção

Artigo 25 - Para efeito desta Lei Complementar, promoção é a passagem do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal – QMPM, para o nível retribuitório superior da respectiva classe, mediante a avaliação anual de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do Magistério.

Artigo 26 - Para efeito da promoção será organizado um prontuário, onde constarão os indicadores de merecimento e antigüidade, os quais serão convertidos em pontos, na forma a ser estabelecida em regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

§ 1º - Os indicadores de merecimento são aqueles relacionados à assiduidade, à atualização e ao aperfeiçoamento profissional na respectiva área de atuação.

§ 2º - Os indicadores de antigüidade são aqueles relacionados com o tempo de efetivo exercício no emprego e no serviço público municipal.

Artigo 27 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal – QMPM, devidamente habilitados, serão promovidos toda vez que completar 05 (cinco) pontos em seu prontuário e contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício, no mesmo emprego e no respectivo nível.

Artigo 28 - As promoções serão feitas em Janeiro de cada ano e corresponderão às condições existentes até o último dia do ano anterior.

Artigo 29 - Os direitos e vantagens que decorrerem da promoção serão contados a partir do primeiro dia do mês de Janeiro do ano em que ocorrer a referida promoção.

Artigo 30 - Terão direito à promoção todos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal – QMPM, ocupantes de empregos em caráter efetivo mediante concursos de provas e títulos.

Capitulo III

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31 - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão reenquadrados a partir de 1º de Janeiro de 2003, de acordo com a Lei Complementar, resguardados os direitos adquiridos.

Artigo 32 – VETADO.

Artigo 33 - Ao final de cada exercício financeiro faz-se a verificação da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, utilizada para remuneração dos integrantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96.

§ 1º - Na hipótese de não utilização do percentual mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Federal nº 9424/96, o saldo apurado será rateado, sob forma de abono, entre os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que receberam seus vencimentos durante o ano, através de verbas do Fundef, e que se encontrarem em exercício no mês de Dezembro do respectivo ano.

§ 2º - O abono a que se refere o parágrafo anterior será proporcional ao montante recebido durante o ano todo.

Artigo 34 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2003 e subseqüentes, com a seguinte classificação: 09.03-3190.00.00.12.361.2005.

Artigo 35 - Esta Lei Complementar, entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Artigo 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de março de 2003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 06 de março de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

Anexo I

A que se refere o Artigo 5º da Lei Complementar nº 252/2003

I – Classes dos Docentes

DENOMINAÇÃO	QUADRO	FAIXA
Professor de Educação Infantil	QMPM - QEP	1
Professor de Educação Básica I	QMPM - QEP	2
Professor de Educação Básica II	QMPM - QEP	3

Anexo II

A que se refere o Artigo 5º da Lei Complementar nº 252/2003

II – Classes do Suporte Pedagógico Permanente

DENOMINAÇÃO	QUADRO	FAIXA
Diretor de Escola	QMPM - QEP	4
Pedagogo	QMPM - QEP	5

III – Classe de Suporte Pedagógico em Comissão.

DENOMINAÇÃO	QUADRO	FAIXA
Vice – Diretor de Escola	QMPM – QEC	6
Supervisor de Ensino	QMPM – QEC	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

Anexo III

A que se refere o Artigo 8º da Lei Complementar nº 252/2003

I – Classe Docentes

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Emprego
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, licenciatura plena com habilitação em Educação Infantil ou curso normal em nível médio com habilitação em educação infantil.
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, licenciatura plena com habilitação da 1ª a 4ª séries, ou curso normal em nível médio.
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior, licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

II – Classes de Suporte Pedagógico Permanente

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Emprego
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura plena com Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no magistério oficial.
Pedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação e supervisão escolar e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no magistério oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

III – Classe de Suporte Pedagógico em Comissão

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Emprego
Vice - Diretor de Escola	Nomeado em Comissão	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no magistério oficial.
Supervisor de Ensino	Nomeado em Comissão	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no magistério oficial.

Anexo IV

A que se refere o 1º do Artigo 13 da Lei Complementar nº 252/2003

Horas em Atividades com os Alunos	Horas de Trabalho Pedagógicos na Escola	Horas de Trabalho Pedagógico em local livre escolha pelo docente
33	3	4
28 a 32	3	3
23 a 27	2	3
18 a 22	2	2
13 a 17	2	1
8 a 12	2	0
3 a 7	1	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

Anexo V

A que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar nº 252/2003

ESCALAS DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES					
TABELA I – 24 HORAS SEMANAIS					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	624,00	655,20	687,96	722,35	758,47
TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
2	780,00	819,00	859,95	902,95	948,09
3	940,00	987,00	1.036,35	1.088,16	1.142,57

Anexo VI

A que se refere o Artigo 17 da Lei Complementar nº 252/2003

ESCALAS DE VENCIMENTOS – CLASSES DE SUPORTE PEGAGÓGICO					
TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
4	1400,00	1470,00	1543,50	1620,68	1708,71
5	1000,00	1050,00	1102,50	1157,62	1215,50
6	1200,00	1260,00	1323,00	1389,15	1458,61
7	1600,00	1680,00	1764,00	1852,20	1944,81